



Ofício 104/2021-CPL/CMM

Marabá, 11 de novembro de 2021.

Ilma. Sra.

Paula Ruthneia de Souza Amorim

BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME

Marabá-PA

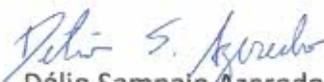
Em vista da assinatura do Contrato nº 01/2021-CMM, de fornecimento de passagens aéreas para o Legislativo Municipal, originário do Processo Licitatório Nº28/2021-CMM, Pregão Presencial Nº11/2021-CPL/PPE/CMM, pedimos esclarecimentos técnicos e detalhados à sua empresa, sobre como será aplicado o desconto vencedor, na ordem de 4,5%, sobre o preço das passagens aéreas.

O Edital do referido certame, em seu item 1.3 do Anexo VI (Termo de Referência), versa que:

“1.3 - A contratada se obrigará a repassar à Câmara Municipal todos os descontos oferecidos pelas companhias aéreas inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas às condições necessárias para tais descontos e tarifas e a oferecer desconto fixo para as passagens, o qual servirá de base para julgamento da proposta, ou seja, o preço a pagar pelo fornecimento será sempre a da menor tarifa na data da emissão do bilhete de passagem, independente da companhia aérea, sendo que, sobre este preço será aplicado o desconto”

Pedimos a resposta para o mais breve possível, para dar prosseguimento ao processo licitatório e possíveis ordens de compra, a fim de evitar transtornos no funcionamento desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento,


Délio Sampaio Azeredo
Pregoeiro



Ilmo. Sr.

Delio Sampaio Azeredo

Câmara Municipal de Marabá-MA

Em atenção ao vosso r. Ofício 104/2021-CPL/CMM, seguem os devidos esclarecimentos.

Observando o item 1.3 do edital citado acima, há que se inferir algumas observações:

- a) O Edital de passagens aéreas está direcionado às Agências de Viagens, e não às companhias aéreas;
- b) As tarifas praticadas por companhias aéreas em seus sítios eletrônicos não são, via de regra, as mesmas oferecidas às agências de viagens;
- c) Agência de viagens presta serviços de emissão, alteração e cancelamento de bilhetes aéreos, tendo seu comissionamento **adicinado** à tarifa de cada companhia, bem como às devidas taxas de embarque, utilizando meio próprio disponibilizado por Consolidadores de Passagens (empresas especializadas em atendimento às agências de viagens. No caso da Biatur, o consolidador se chama Confiança Consolidadora, sediada em Campo Grande-MS);
- d) Comissionamento de agência de viagens, em bilhetes nacionais, normalmente é de 10% (dez por cento) sobre a **tarifa aérea**, não incidindo sobre a taxa de embarque;
- e) O certame fora vencido com desconto de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

Em virtude do exposto, entendemos que a agência vencedora não se obriga a oferecer desconto sobre o valor de passagens aéreas publicados pelas companhias aéreas, tendo em vista que desta forma, o atendimento ao contrato se mostra INEXEQUÍVEL. De outra sorte, como agência de viagens, a qual recebe o comissionamento normal (10%) adicionado à tarifa, é possível oferecer o desconto do contrato (4,5%).

Para maior esclarecimento, segue cálculo EXEMPLIFICATIVO para um caso concreto:

Tarifa aérea trecho Marabá-Brasília R\$1.000,00

Comissionamento agência R\$100,00

Desconto de 4,5% = R\$45,00

Comissão líquida R\$55,00

Taxa de embarque R\$34,57

Total a ser paga pela Câmara R\$1.089,50

Na intenção de prestar o devido esclarecimento, se mais para o momento

BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS

Paula Ruthmárcia de Souza Amorim



Parecer

RELATÓRIO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Marabá solicita deste Departamento parecer quanto a resposta da empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS alusiva ao Ofício 104/2021-CPL/CMM.

Convém esclarecer que a BIATUR foi vencedora do Pregão presencial nº 11/2021-CPL/PPE/CMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, para atender às necessidades do Legislativo Municipal, mediante execução indireta.

O valor estimado do contrato é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) sobre cada fatura emitida, aplicando-se o percentual de 4,5% de desconto, conforme proposta vencedora.

Uma vez assinado o contrato entre as partes, o senhor pregoeiro solicitou da empresa vencedora do certame esclarecimentos técnicos e detalhados de como será aplicado o desconto vencedor, conforme item 1.3 do Anexo VI do Termo de Referência.

Por intermédio do expediente datado de 16 de novembro, a representante da BIATUR posiciona-se no sentido de que não seria obrigada a oferecer o desconto sobre o valor de passagens aéreas publicados pelas companhias aéreas, posto que, se assim for, tornaria o contrato inexecutável.

Informa, ainda, que, como recebe comissão normal de 10% (dez por cento) adicionado à tarifa, é possível oferecer o desconto de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

Ao final, apresenta cálculo exemplificativo, com a seguinte composição: valor da tarifa aérea trecho Marabá-Brasília (R\$ 1.000,00); comissão da agência (R\$ 100,00); e taxa de embarque (R\$ 34,57). No caso do exemplo, a Câmara pagaria pela passagem R\$ 1.089,50 (hum mil, oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, a proposta vencedora do certame oferta 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento). O Edital, tampouco o contrato estabelecem a composição da base de cálculo desse desconto.

No caso aplica-se o princípio da razoabilidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Não é razoável admitir que a composição da base de cálculo para obtenção do desconto seja integrada pelo valor da tarifa e demais acessórios, sob pena de quebrar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



Departamento Jurídico - Dejur

Note-se que a empresa vencedora é remunerada pela empresa aérea em 10% do valor da tarifa. Com o desconto, esse percentual desce a 5,5%. Se forem incorporados à base de cálculo os demais elementos do exemplo, o desconto seria de R\$ 46,66 (quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), impondo redução ainda maior ao ganho da empresa.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, entendo serem razoáveis os esclarecimentos apresentados pela empresa BIATUR, motivo pelo qual recomendo seja o mesmo acatado pela Câmara Municipal de Marabá.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Marabá, 16 de novembro de 2021.


Ronaldo Giusti Abreu
Diretor do Dejur

Ciente
17/11/21
